



**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2018**

**NILVA SCHLICKMANN PICKLER, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO - SC**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, **TORNA PÚBLICO O JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA DISCORDÂNCIA DO GABARITO E QUESTÃO** do edital de processo seletivo 01/2018, conforme segue:

**JULGAMENTO DOS RECURSOS**

**RECURSO 001**

Requerem os candidatos a anulação da questão 04 para cargos de nível médio e superior.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** A questão apresenta-se correta, visto que a frase a ser analisada não apresenta nenhum verbo, ou seja, não existindo verbo não se pode tratar como oração.

**RECURSO 002**

Requerem os candidatos a anulação da questão 16 para todos os cargos.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** A questão apresenta-se correta, a informação foi retirada do site oficial do Município de São Ludgero, o qual deve ser tratado como fidedigno. A informação pode ser confirmada em <http://www.saoludgero.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/17444>

**RECURSO 003**

Requerem os candidatos a anulação da questão 17 para todos os cargos.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Dentre as alternativas apresentadas na questão à única que está de acordo com o site oficial do Município de São Ludgero é a alternativa “A”, que apresenta 120,21km<sup>2</sup>. A questão não apresenta alternativa com 107km<sup>2</sup>. Esta informação pode ser verificada em <http://www.saoludgero.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/17444>

**RECURSO 004**

Requerem os candidatos a anulação da questão 28 para o cargo de enfermeiro.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO.** O conteúdo da questão não está presente no conteúdo programático do edital. Anular a questão.

**RECURSO 005**

Requerem os candidatos a anulação da questão 30 para o cargo de agente comunitário de saúde.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** A questão apresenta-se correta, o enunciado não solicita afirmar o número de ACS por equipe no Município de São Ludgero e sim solicita o número de ACS por equipe de acordo com o MS. Que menciona no máximo 12 por equipe. A informação está disponível em [http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/pactos/pactos\\_vol4.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/pactos/pactos_vol4.pdf)

**RECURSO 006**

Requerem os candidatos a anulação da questão 36 para os cargos de nível médio e superior.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO.** A questão não apresentou alternativa possível de resposta em relação ao enunciado. Anular a questão.

**RECURSO 007**

Requerem os candidatos a anulação da questão 30 para o cargo de odontólogo.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Recurso não assiste ao recorrente, visto que a única alternativa correta é “C”.

De acordo com a literatura, a alternativa “A” está incorreta, pois:

Infiltração local: Pequenas terminações nervosas na área do tratamento odontológico são infiltradas com soluções de anestésico local. A incisão (ou tratamento) é então realizada NA MESMA ÁREA NA QUAL O ANESTÉSICO LOCAL FOI DEPOSITADO. Ou seja, conceito divergente do exposto na questão referida.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Município de São Ludgero, 16 de abril de 2018.

**NILVA SCHLICKMANN PICKLER**  
Secretária Municipal de Saúde